À DRAD para

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E ORGÃOS JURÍDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA - SICOOB JURISCRED/PI E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE URV, AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR DE URV.

A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E ORGÃOS JURÍDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA - SICOOB JURISCRED/PI, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida pela Lei 5.764 de 16 de Dezembro de 1971 e Lei Complementar nº 130 de 17 de Abril de 2009, e demais normativos emanados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, pelo Estatuto Social vigente, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo SICOOB CONFEDERAÇÂO, com sede na Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 150, Ed. Mille salas f, h, 5 e 8, Centro, Teresina/PI, Cep. 64.000-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.477.038/0001-73, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **SICOOB JURISCRED/PI** e do outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede à Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Palácio da Justiça, Cabral, Teresina/PI, Cep. 64.000-830, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, brasileiro, casado, CPF nº 155.838.053-15 e RG nº 98.567 SSP/PI doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimos, através da linha de crédito SICOOB ANTECIPAÇÃO URV, a título de antecipação do pagamento de valores oriundos da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor - URV devidos pelo CONVENENTE aos seus magistrados e servidores, conforme portaria nº. 002 de 05 de Janeiro de 2012 e 2.606 de 1º de Dezembro de 2011, mediante consignação em folha de pagamento suplementar de URV, a ser paga pelo CONVENENTE a partir do corrente mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I. Repassar ao SICOOB JURISCRED/PI, até o dia trinta (30) de cada mês, as parcelas dos empréstimos definidos na cláusula primeira, consignados na folha de pagamento suplementar da URV;

II. Averbar na folha de pagamento suplementar de URV o valor das prestações dos empréstimos concedidos através da linha de crédito SICOOB ANTECIPAÇÃO URV;

III. Fornecer ao SICOOB JURISCRED/PI extrato ou outro documento hábil indicando e autorizando os valores máximo disponíveis a serem averbados na folha de pagamento suplementar de URV de cada proponente;

IV. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;

V. Recepcionar e devolver ao SICOOB JURISCRED/PI o relatório e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento suplementar de URV, contendo informações dos contratos a serem averbados, bem como, os excluídos, no prazo máximo de três (5) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

VI. Comunicar ao SICOOB JURISCRED/PI a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

VII. Comunicar a exclusão do relatório ou arquivo de averbação de servidores ou magistrados desligados por qualquer motivo, que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da CONVENENTE;

VIII. Fornecer à agência do SICOOB JURISCRED/PI as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

IX. Conceder oportunidade de manifestação antes de proferir decisão sobre pedido efetuado por magistrado/servidor sem a aquiescência do SICOOB JURISCRED/PI, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO SICOOB JURISCRED/PI

I. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as concidções estabelecidas neste CONVÊNIO;

II. Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 4 (quatro) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento suplementar de URV, arquivo e/ou relatório, contendo a identificação de cada contrato, nome do magistrado/servidor, valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento, número da prestação, quantidade total de prestações e saldo devedor;

III. Providenciar as exclusões no relatório e/ou arquivo de averbação, de magistrado/servidor, com base nas matrículas informadas e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV. Fornecer o saldo devedor atualizado para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do magistrado/servidor;

V. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DA VERBA DE URV - O pagamento da URV aos magistrados/servidores da CONVENENTE será até o dia 30 (trinta) de cada mês e o fechamento da folha de pagamento suplementar de URV, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado com prazo de vigência de 40 (quarenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - O SICOOB JURISCRED/PI suspenderá a concessão de novos empréstimos aos magistrados/servidores da CONVENENTE, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

b) a CONVENENTE não repassar ao SICOOB JURISCRED/PI os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o dia 30 (trinta) de cada mês;

c) os valores repassados pela CONVENENTE em um prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

d) houver mudanças na política governamental ou operacional do SICOOB CONFEDERAÇÃO, que recomendem a suspensão das contratações

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do SICOOB JURISCRED/PI, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de empréstimos, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do empréstimo em caso de aprovação pelo SICOOB JURISCRED/PI, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENENTE ou pela SICOOB JURISCRED/PI implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Os descontos autorizados pelo magistrado/servidor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, elegem as partes o foro da Comarca de Teresina, Piauí, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - E, assim, por estarem justos e contratados, SICOOB JURISCRED/PI e CONVENENTE, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus efeitos jurídicos de direito.

Teresina, 18 de Janeiro de 2012.

SICOOB CEP: 64000-830 Teresina - PI
Tel.: 86 3223 4553
jurisc.red.pi@sicoobnet.com.br www.sicoobnet.com.br

Hugo A. C. Rodrigues
Diretor Financeiro e Operacional

Dioclecio Sousa da Silva
Diretor Administrativo

CECM DOS MAG. E SERV. DO PODER JUD. E ORG. JURID. EST. E FED. NA GRANDE TERESINA - SICOOB JURISCRED/PI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (CONVENENTE)

TESTEMUNHAS

Kelson Kelly Santos Oliveira
Nome:
CPF: 844.779.543-87

Nayanna Lisy Campelo Lima
Nome:
CPF: 839 596 023 91